



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LADS/

Sessão de 10 dezembro 90
de 19.....

ACÓRDÃO Nº 101-80.897

Recurso nº 96.744 - IRPJ - EXS: DE 1986 a 1988

Recorrente OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA (DF)

IRPJ - PEREMPÇÃO - Não se conhece de recurso interposto depois do prazo legal para recorrer, previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 10 de dezembro de 1990


URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 13 DEZ 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10166-007.147/88-24

RECURSO Nº: 96.744

ACÓRDÃO Nº: 101-80.897

RECORRENTE: OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., empresa jurisdicionada à D.R.F. em Brasília-DF, recorre para este Conselho pleiteando a reforma da decisão de primeiro grau.

2. Segundo o Auto de Infração de fls. 01/07, lavrado em 22.08.88, a autuada, que é revendedora de veículos Fiat e Motos Honda, integra um grupo de 24 empresas, tinha escrita mecanizada até 1985. A partir de 1986 a escrita passou a ser computadorizada. Até 1985 a escrituração deixava a desejar. Grande quantidade de estornos, históricos incompletos e insatisfatórios, arquivos deficientes e registros com imperfeições. Havia páginas do Diário com mais de 50 estornos. A empresa tinha muito movimento com bancos, investimentos em "open market", complexo sistema de rateio de custos e despesas e muita movimentação de valores entre as diferentes empresas do grupo, tornando trabalhoso entender as operações efetuadas. O contador da empresa, e de mais 3 empresas do grupo, estas de fora de Brasília, resolveu expurgar incorreções antigas da escrita, as quais geraram a maior parte dos lançamentos autuados nesta ação fiscal.

3. Foram fiscalizados os exercícios sociais de 1985, 1986 e 1987, apurando-se as seguintes irregularidades:

Exercício de 1986, ano-base de 1985

7.

Acórdão nº 101-80.897

1. Transferência, sem comprovantes, para encerramento de balanço, de Devedores Diversos, Conta 120.004- Tecar Ltda. (empresa do grupo), para Despesas Operacionais, Veículos Novos, Conta' 531.013 - Fretes e Carretos, de Cr\$. 120.000.000,00.

2. Lançamento, sem comprovantes, com encerramento da conta para encerramento de balanço, de Bancos, Conta 112.005 - Banco de Crédito Nacional S.A., no valor de Cr\$ 9.000.000,00 e da Conta 112.007 - Banco Francês e Brasileiro S.A., no valor de Cr\$ 144.961,00, para Despesas Administrativas - FIAT, Conta 571.009 - Despesas de Exercícios Anteriores, no valor de Cr\$ 9.144.961,00.

3. Redução de receitas, por estorno de lançamento, sem comprovação, por crédito indevido, de Fornecedores, Conta 211.001 - OK Veículos, de 120.000,00 e da Conta 112.001 - Banco do Brasil' de Cr\$ 119.127,00, para a Conta 392 - Rendas Administrativas - Sub-Conta 329.010 - Receitas de Exercícios Anteriores, do valor de Cr\$ 239.127,00.

4. Redução das Rendas Operacionais, por débito nesta Conta, como lançamento para encerramento ' do balanço, de Devedores Diversos, Conta 129.003 - Renovadora de Pneus OK, de Cr\$149.326.089,00 , para a Conta 391.002 - Rendas Operacionais.

5. Lançamento como despesa, sem comprovantes, de acerto para encerramento de Balanço, de Bancos, Conta 112.009 - Banco Regional de Brasília, de Cr\$ 653.578,00, e da Conta 112.007 - Banco Francês e Brasileiro, de Cr\$ 9.797,00, para a Conta Despesas Administrativas FIAT, Sub-Conta 571.291,



Acórdão nº 101-80.897

no total de Cr\$ 635.375,00.

Exercício de 1987, ano-base de 1986

1. Transferiu para despesa, sem comprovantes, o saldo do balanço vindo de 1984, de Cr\$..... 675.309,00; o pagamento feito em 18.06.85 a Mário Estêvão com hospital (?), Cr\$ 499.000,00; o pagamento de honorários, em 12.07.85, feito para Med. Func. Teles (?), Cr\$ 12.000.000,00; pagamento em 31.12.85, conforme Diário Auxiliar de Caixa, Cr\$ 90.666.872,00 e o valor, na mesma data da transferência referente à duplicata 145/85, de Américo Paes da Silva; Cr\$ 6.700.000,00, tudo no montante, em 1985, de Cr\$ 110.541.181,00, mais os pagamentos em 31.12.86, conforme Diário Auxiliar de Caixa, de Cr\$ 200.000.000,00; a retirada em 24.02.86 do BFB de Cr\$ 11.400.000,00 e a compra de ações da Petrobrás, em 31.03.85, no valor de Cz\$10.374,19, perfazendo o total de Cz\$ 332.315,37, da Conta' 129, Devedores Diversos, 129.002 - Luiz Estêvão' de Oliveira Neto, sócio-quotista dirigente da empresa, para:

- Cz\$ 200.000,00 em 31.12.86, para ICM a Pagar (?), depois transferido para despesa como ICM' pago pela conciliação do saldo no fim do exercício; e
- Cz\$ 132.315,37 para a Conta de Despesas Administrativas FIAT, 571010029.0 - Outras Despesas.

2. Transferência, sem comprovantes, da Conta Devedores Diversos, 129010009.5 - Tecyn: Veículos Pesados S.A. (empresa do grupo), de Cz\$ 62.000,00; da Conta Devedores Diversos, 129010010.9, Planalto de Automóveis S.A. (empresa do grupo) de Cz\$ 6.487,16 e da Conta Devedores Diversos, nº



Acórdão nº 101-80.897

12901006.0, Embrapa CPAC, no valor de Cz\$ 40,00, perfazendo o montante de Cz\$ 68.527,16, transferidos como despesas para a Conta 571010029.0, Despesas Administrativas FIAT, Outras Despesas.

3. Lançamento em conta de despesa, como ajuste de balanço, de Cz\$ 778.483,13, como Caixa da Conta Devedores, Sub-conta 129010003.6, Renovadora de Pneus OK Ltda., empresa do grupo.

Exercício de 1988, ano-base de 1987

1. Transferência para despesa, sem comprovação, da conta Devedores Diversos, Sub-conta 112090007.4 - Jack Correia, no valor de Cz\$ 15.732,17, para a Conta Despesas Financeiras, Sub-conta número 616030003.6, Descontos Concedidos.

2. Lançamento para despesa, sem comprovantes, da Conta Empréstimos a Empresas Ligadas, Sub-conta 121050001.6, Renovadora de Pneus OK do valor de Cz\$ 4.000.000,00, para as seguintes contas de custos-serviços:

a - 513010001.4 - Mão de Obra Mecânica	Cz\$ 330.668,44
513010002.2 - Mão de Obra Fun. e Pint.	291.868,33
513010003.0 - Mão de Obra Garantia	299.768,45
513010004.9 - Mão de Obra Interna	300.187,44
513010005.7 - Tempo s/Aplicação Direta	235.849,54
Total	1.458.342,20

b - Em Despesas Operacionais, Veículos Novos, Sub-Conta 6110020007.0 - Encargos s/ Financiamentos de Compras, do valor de Cz\$ 2.541.657,80.

3. Estorno e Caixa, sem base legal, de bens do Ativo Permanente, das Contas 13101-0001.0 - Financ., Cz\$ 430.526,32; 131010002.8, Embraer, Cz\$

Acórdão nº 101-80.897

17.221,02; 131010003.6 - Direito de Uso de Telefone, Cz\$ 150.182,22, todas as contas do grupo 131.01 - Ações com Incentivos Fiscais, para a Conta de Resultado de Correção Monetária, na sub-Conta 713010001.0 - Correção Monetária de Aplicações em Incentivos Fiscais, no valor de Cz\$... 597.929,56.

4. Lançamento para regularização, conforme o histórico, sem comprovação, de Cz\$ 61.754,07, como despesas operacionais, como Despesas Semi-Fixas, Sub-conta 611020010.0 - Manutenção e Reparos de Equipamentos e Veículos, a débito de Contas a Pagar, OK Tecar Ltda., empresa do grupo, Conta 211035703.1.

Dessas glosas restou a tributar:

Ex. 1986 - Cz\$ 279.373,53

Ex. 1987 - Cz\$ 1.179.325,66

Ex. 1988 - Cz\$ 4.675.415,80

Foi aplicada a multa de 50%, prevista no art. 728, II, do RIR/80.

3. Dentro do prazo a contribuinte apresentou a impugnação de fls. 215/218, refutando cada item da autuação.

4. A contradita fiscal, prevista no art. 19 do Decreto nº 70.235/72, refere que o seu subscritor, um dos autuantes, voltou à empresa para verificar seus elementos de convicção. Em seguida, justifica item por item, a procedência da autuação.

5. A decisão de primeiro grau manteve o lançamento (fls. 261/264).

6. Ciente em 18.01.90, uma quinta-feira (AR de fls.



Acórdão nº 101-80.897

266), a contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 270/274, protocolizado em 20.02.90, uma terça-feira, que leio em sessão. (Lê-se).

É o relatório.

V O T O

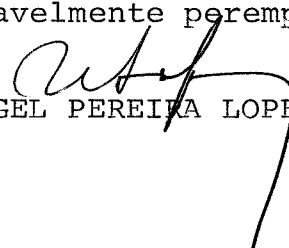
Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator:

Está claramente expresso no AR de fls. 266 que a intimação de fls. 265, junto à qual foi encaminhada cópia da decisão nº 728/89 (fls. 261/264), foi recebida pela intimada em 18.01.90, uma quinta-feira.

Logo, o prazo para recorrer começou a ser contado em 19.01.90, primeiro dia útil seguinte, e terminou em 19.02.90, visto que o trigésimo dia caiu num sábado, 17.02.90.

Entretanto, só em 20.02.90 é que a contribuinte deu entrada de seu recurso voluntário, justamente 1 (um) dia depois da data limite para fazê-lo.

Nessas condições, não se pode conhecer do recurso, por irremediavelmente perempto.


URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR